

Deliberação Normativa CBH Piranga Nº 02 de 13 de maio de 2010

**Estabelece o Regimento Interno do
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio
Piranga**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso XIV, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e no art. 2º, inciso XIV, do Decreto nº 43.101, de 20 de dezembro de 2002, e considerando o parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, emitido em observância ao art. 17 do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, bem como a necessidade de estabelecer o seu Regimento Interno, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga.

Art. 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga fica organizado na forma especificada neste Regimento, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, e do Decreto nº 43.101, de 20 de dezembro de 2002, e pelas normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, a palavra Comitê e a sigla CBH Piranga equivalem à denominação Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga.

Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, deliberativo e normativo com atuação na área territorial compreendida pela Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH DO1

Parágrafo único. São 77 os municípios que integram a área territorial do CBH Piranga, a saber: Abre Campo, Acaiaca, Alto Rio Doce, Alvinópolis, Amparo da Serra, Araponga, Barra Longa, Bom Jesus do Galho, Brás Pires, Cajuri, Canaã, Capela Nova, Caputira, Caranaíba, Carandaí, Caratinga, Catas Altas da Noruega, Cipotânea, Coimbra, Conselheiro Lafaiete, Córrego Novo, Cristiano Ottoni, Desterro do Melo, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Dom Silvério, Dolores do Turvo, Entre-folhas, Ervália, Guaraciaba,

Itaverava, Jaguarapu, Jequeri, Lamim, Mariana, Marliéria, Mercês, Oratórios, Ouro Branco, Ouro Preto, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Pingo-d'água, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Ressaquinha, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santana dos Montes, Santo Antonio do Gramma, São Domingos do Prata, São Geraldo, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Senhora dos Remédios, Sericita, Teixeiras, Timóteo, Ubá, Urucânia, Vermelho Novo, Viçosa, Visconde do Rio Branco,

Art. 4º O Comitê tem sede e foro na cidade de Ponte Nova, podendo contar com Escritórios Regionais aprovados pelo Comitê.

Parágrafo único. A sede e foro poderão ser transferidos para outra cidade da área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, por decisão da plenária, aprovada pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 5º O Comitê tem por finalidade promover e garantir a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, com vistas ao seu desenvolvimento sustentável e à integração com os demais órgãos e entidades do sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de M.G – SEGRH-MG e dos sistemas Estadual e Nacional de Meio Ambiente.

Art. 6º O Comitê tem as seguintes competências em sua área de abrangência:

I – promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação de órgãos e entidades intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III – aprovar os Planos Diretores de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga e seus respectivos orçamentos, para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

IV – aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

V – aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;

VI – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

VII – definir, de acordo com critérios e normas estabelecidos, o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, relacionados com recursos hídricos;

VIII – aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga;

IX – deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X – deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos da Lei nº 13.199/99, observada a legislação licitatória aplicável;

XI – acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área territorial da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG;

XII – aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor;

XIII – aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis;

XIV – aprovar o seu regimento interno e modificações;

XV – aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multisetoriais de usuários na área de atuação da bacia, bem como estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;

XVI – aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica;

XVII – aprovar programas de capacitação de recursos humanos, de interesse da bacia hidrográfica, na sua área de atuação;

XVIII – exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos;

XIX – criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH a equiparação de entidade a Agência de Bacia;

XX – criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração.

§ 1º Para cumprimento do inciso I, sempre que o Comitê considerar pertinente, poderão ser convocadas audiências públicas para ampliar os

debates sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos de sua área de abrangência.

§ 2º Os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no inciso V supra, o Comitê deverá considerar as Deliberações Normativas do CERH.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê compõe-se, observado o critério de representação paritária previsto no art. 36 da Lei nº 13.199/99, dos seguintes membros:

I – 9 (nove) representantes titulares do Poder Público Estadual, designados pelos órgãos e entidades representados.

II – 9 (nove) representantes titulares do Poder Público Municipal, indicados pelos Prefeitos;

III – 9 (nove) representantes titulares de usuários de recursos hídricos, indicados pelos usuários de recursos hídricos, considerando a representação dos seguintes setores:

- a- abastecimento urbano;
- b- indústria, captação e diluição de efluentes industriais;
- c- irrigação e uso agropecuário;
- d- hidroeletricidade;
- e- hidroviário;
- f- pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

IV – 9 (nove) representantes titulares de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, indicados pelas entidades representadas.

§ 1º Os órgãos do Estado, bem como os Municípios que integrarão a representação descrita nos incisos I e II serão escolhidos através de consenso, eleição ou sorteio em reunião convocada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, para esta finalidade, através do órgão de imprensa oficial “Minas Gerais”.

§ 2º O edital de convocação deverá fixar os requisitos e condições de participação na reunião a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º A indicação dos usuários e das entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, prevista nos incisos III e IV deste artigo, dar-se-á da mesma forma estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º A participação no processo estabelecido no § 3º deste artigo será permitida aos interessados que se cadastrarem no IGAM no prazo definido no edital a ser publicado no órgão de imprensa oficial “Minas Gerais”.

§ 5º Para os fins de cadastramento serão exigidos dos interessados tão-somente os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, cabendo ao declarante responder, sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

§ 6º O cadastramento de que trata o § 4º deste artigo é isento de quaisquer ônus para o requerente.

§ 7º Os municípios, representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos escolhidos na forma dos §§ 1º ao 6º deste artigo, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência de sua escolha, para indicarem os nomes de seus representantes ao IGAM, que os submeterá ao Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, para os fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 43.101, observado o art. 5º do referido Decreto.

§ 8º Os órgãos e entidades referidos no inciso I deste artigo indicarão seus representantes no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contado à partir da solicitação, por escrito, a ser enviada pelo IGAM.

§ 9º Cada representante do Comitê terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento.

§ 10 Na hipótese de não preenchimento de qualquer vaga durante o processo eleitoral, os representantes eleitos do respectivo segmento definirão o seu preenchimento.

§ 11 Em caso de extinção de qualquer entidade ou órgão membro, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de seu substituto, mediante aprovação da plenária do Comitê.

Art. 8º Compete aos membros do Comitê:

I – comparecer às reuniões ou, em caso de impedimentos eventuais, transmitir as convocações aos respectivos suplentes;

II – debater a matéria em discussão;

III – agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Comitê sejam alcançados;

IV – requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;

V – formular questão de ordem;

VI – relatar processo;

VII – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII – votar;

IX – participar de atividades para as quais forem indicados pelo Comitê.

Art. 9º Cada mandato do Comitê terá a duração de 4 (quatro) anos, compatibilizando o período de mandato de seus membros com o mandato dos prefeitos municipais.

Art. 10. A ausência não comunicada e justificada previamente dos representantes a que se referem os incisos I a IV do art. 7º, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas da plenária, no decorrer de quadriênio, implicará na perda da representação no mandato em curso e em sua substituição na mesma forma prevista nos §§ 1º ao 8º do citado artigo.

Parágrafo único: Na impossibilidade de comparecimento do membro titular a reunião plenária, o mesmo deverá comunicar, via fax, e-mail e/ou telegrama, à diretoria do CBH Piranga com antecedência mínima de 48

(quarenta e oito) horas do referido evento e com envio do comunicado para seu suplente.

Art. 10 A. Nos casos em que houver substituição de representantes como membros de Comitês, por determinação da entidade representada, esta deverá indicar novo representante.

§1º – Quando o representante substituído for membro da diretoria do Comitê, haverá nova eleição para o preenchimento do cargo em que se deu a vacância.

§2º Nos casos em que houver renúncia ou exclusão da instituição titular da composição do comitê, por faltas em reuniões ordinárias de acordo com o regimento interno do comitê, esta será preenchida pela instituição suplente.

§3º Caso haja a renúncia ou exclusão da(s) vaga(s) de suplente(s) esta será preenchida mediante aprovação da plenária do comitê.

§4º Os representantes substitutos serão nomeados por Resolução do Secretario de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme Decreto Estadual n.º 44.428/2006.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DE SEUS ÓRGÃOS

Art. 11. O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I – Presidente;
- II – Vice- Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Vice- Secretário;
- V – Plenária;
- VI – Câmaras Técnicas.

Art. 11 A. A diretoria do Comitê será composta pelo Presidente, Vice Presidente, Secretário e Vice Secretário, eleitos pela Plenária, dentre os membros do Comitê, e terá mandato de 2 (dois) anos, podendo cada um de seus membros ser reeleito uma única vez consecutiva na mesma função.

§ 1º Caso algum membro da Diretoria seja substituído pela entidade participante, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância, junto à plenária.

§ 2º Os mandatos do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário serão coincidentes e respeitarão o prazo definido neste Regimento Interno.

§ 3º Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de metade mais um dos seus membros, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 4º Para os efeitos do caput deste artigo somente serão considerados os mandatos integralmente cumpridos.

§ 5º Os cargos da Diretoria pertencem à plenária e não às instituições.

§ 6º Os membros da Diretoria deverão vir de cada um dos setores que compõem o Comitê (Poder Público Estadual, Poder Público Municipal, Usuários e Sociedade Civil Organizada).

Art. 11B. A Diretoria do Comitê de Bacia Hidrográfica deverá ser eleita após ato governamental de nomeação dos membros do Comitê.

§ 1º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se em chapas que conterão a indicação dos nomes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário.

§ 2º As chapas referidas no parágrafo anterior, acompanhadas do Plano de Trabalho com propostas voltadas para a melhoria da Bacia e fortalecimento do Comitê, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à Secretaria-Executiva do Comitê até 10 (dez) dias antecedente à data estabelecida para o processo eleitoral da Diretoria.

§ 3º As votações no processo eleitoral da Diretoria serão abertas e nominais.

§ 4º Será eleita e imediatamente empossada pela plenária a chapa que obtiver 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§ 5º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à Presidência que tiver mais tempo de filiação ao Comitê; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à Presidência que for mais idoso.

Seção I

Da Presidência

Art. 12. O Comitê será presidido por um de seus membros, eleito da forma prevista no art. 11B deste Regimento, na primeira reunião após a publicação do Ato Governamental de nomeação dos membros do Comitê, podendo haver uma reeleição.

Art. 13. Compete ao Presidente:

I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da plenária;

II – homologar e fazer cumprir as decisões da plenária;

III – representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

IV – assinar as deliberações da plenária;

V – constituir, “ad referendum” da plenária, grupos de apoio técnico necessários ao seu funcionamento;

VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

VII – designar relatores para assuntos específicos;

VIII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, “ad referendum” da plenária;

IX – encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, o relatório das atividades desenvolvidas no período;

X – submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, os recursos contra decisões da plenária interpostos no prazo previsto no parágrafo único do art. 16 deste Regimento;

XI – requisitar dos órgãos e entidades representados no Comitê, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI-A – propor a criação de Câmaras Técnicas;

XI-B – indicar o representante da Presidência do Comitê nas Câmaras Técnicas;

XII – delegar atribuições de sua competência;

XIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;

XIV – elaborar e submeter à aprovação da plenária o calendário anual de atividades;

XV – promover o processo eleitoral de escolha da nova Diretoria, constituindo uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato;

XVI – credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 14. Nas reuniões plenárias, o Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Secretário ou pelo Vice-Secretário.

Seção II Da Plenária

Art. 15. A plenária é a instância de deliberação do Comitê, sendo constituída pelos membros referidos no art. 7º deste Regimento.

Art. 16. Compete à Plenária:

I – aprovar o Regimento Interno do Comitê;

II – deliberar sobre as matérias previstas no art. 6º deste Regimento;

III – solicitar à Presidência assessoramento de órgão ou entidade representado na composição do Comitê;

IV – deliberar sobre a criação e a extinção de Câmaras Técnicas, suas competências e composição; (NR)

V – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Das decisões da plenária cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, no prazo de vinte dias contados

da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, ou de sua publicação no órgão de imprensa oficial “Minas Gerais”.

Seção III Da Secretaria

Art. 17. O Comitê terá um Secretário e um Vice-Secretário eleitos juntamente com o Presidente.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e realizar suas convocações;

II – encaminhar as deliberações, sugestões e propostas do Comitê;

III – coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse do CBH Piranga;

IV – acompanhar a organização de audiências públicas;

V – realizar a divulgação dos atos do Comitê;

VI – substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas reuniões plenárias, quando de suas faltas e impedimentos;

VII – encaminhar, para análise e parecer das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;

VIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Secretário colaborar com o Secretário no desenvolvimento de suas competências no âmbito do CBH Piranga, e substituí-lo em seus impedimentos e ausências.

Seção IV Das Câmaras Técnicas

Art. 18A. O Comitê, mediante proposta do Presidente ou de no mínimo dois terços dos membros, poderá criar, por deliberação, Câmaras Técnicas encarregadas de examinar e relatar à plenária assuntos de suas competências.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão constituídas por instituições que compõem o Comitê eleitas pela Plenária, com representantes indicados formalmente pela instituição os quais terão direito a voz e voto.

§ 2º A proposta de criação de Câmaras Técnicas será analisada pela plenária em especial a pertinência de sua criação, suas atribuições e composição.

Art. 18B. As Câmaras Técnicas, no número máximo de cinco, serão constituídas de cinco membros cada, com mandato de dois anos, sendo admitidas reeleições.

Parágrafo único. Caso o número de interessados em participar da Câmara Técnica seja superior ao número previsto no caput, a plenária poderá indicar membros para eventuais substituições que constarão de lista de representantes indicados pelos segmentos.

Art. 18C. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a participação de forma paritária dos segmentos listados no art. 7º deste Regimento, sendo uma das vagas ocupada por representante da Diretoria do Comitê, entre os listados nos incisos I a IV do art. 11 deste Regimento, devidamente indicado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Na indicação da composição das Câmaras Técnicas deverá ser observada a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade das instituições ou setores representados e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área de recursos hídricos, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 18D. A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pela plenária, mediante proposta fundamentada de no mínimo dois terços dos membros do Comitê.

Art. 18E. Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

- I- elaborar e encaminhar à plenária, por meio da Secretaria, propostas de normas para recursos hídricos em sua área de abrangência, observada a legislação pertinente;
- II- manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III- relatar e submeter à aprovação da plenária assuntos a elas pertinentes;
- IV- examinar os recursos administrativos interpostos junto ao Comitê, apresentando relatório à plenária;
- V- solicitar aos órgãos e entidades do SEGRH-MG manifestação sobre assunto de sua competência;
- VI- convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- VII- propor a criação de Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão coordenados por um membro efetivo da Câmara técnica especializada e poderá participar como convidado, especialista na área ou matéria que será objeto de estudo.

Art. 18F. As Câmaras Técnicas especializadas serão presididas por um de seus membros, eleitos na sua primeira reunião por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º O Presidente da Câmara Técnica terá mandato de dois anos, coincidente com o dos seus membros, sendo permitidas reeleições.

§ 2º Em caso de vacância da Presidência, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

Art. 18G. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, com quorum mínimo de **instalação** de metade mais um de seus membros:

§ 1º As reuniões serão convocadas por suas respectivas presidências, por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, cinco dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas quando da convocação.

§ 3º Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas memórias de forma a retratar todas as decisões tomadas.

Art. 18H. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas, preferencialmente, por consenso, não sendo possível, por maioria dos membros presentes, incluindo o seu Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 18I. A ausência de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no decorrer de um biênio, implicará na exclusão da instituição.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do membro titular a reunião da Câmara Técnica, o representante deverá comunicar, via fax, e-mail e/ou telegrama, à diretoria do CBH Piranga com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do referido evento e com envio do comunicado para seu suplente.

§ 2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a substituição será feita observado o exposto no Parágrafo único do art. 18B deste Regimento.

Art. 18J. A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 19. A plenária do Comitê reunir-se-á:

I – ordinariamente, na primeira semana de cada bimestre em data, local e hora fixados com antecedência de, pelo menos, quinze dias, pela Secretaria;

II – extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros, quando convocado pela Secretaria com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 20. A plenária reunir-se-á em sessão pública, com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, e suas deliberações dependem de aprovação de, no mínimo, metade mais um dos membros presentes.

§ 1º A convocação será feita mediante correspondência destinada a cada membro com representação na plenária do Comitê e estabelecerá dia, local e hora da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos a

deliberação, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a mesma antecedência que a correspondência da convocação.

§ 2º Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por trinta minutos, após os quais, verificando a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 3º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados.

§ 4º As votações serão abertas e nominais, por deliberação da plenária.

§ 5º Qualquer membro poderá abster-se de votar.

§ 6º Ao Presidente do Comitê caberá, além do seu voto como membro, o voto de qualidade.

Art. 21. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente do Comitê, da qual constará, necessariamente:

- I – abertura da sessão e verificação de presença;
- II – leitura e votação da ata da reunião anterior;
- III – leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV – relato, pela Secretaria, dos assuntos a deliberar;
- V – votações e deliberações;
- VI – assuntos gerais;
- VII – encerramento.

§ 1º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer Conselheiro, mediante aprovação da plenária.

§ 2º Será permitida a inversão da pauta, a critério da plenária.

Art. 22. A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I – será discutida e votada a matéria originária da Secretaria;
- II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra, nos termos do art. 24 deste Regimento;
- IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

§ 1º São consideradas questões de ordem as dúvidas sobre interpretação deste Regimento, na sua prática.

§ 2º A questão de ordem será formulada pelo membro da plenária, no prazo de três minutos, com clareza, e indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 3º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirará a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 4º Não se poderá interromper orador para arguição de questão de ordem, salvo com o seu consentimento.

§ 5º A questão de ordem formulada na sessão plenária será resolvida tempestivamente, e em definitivo, por seu Presidente.

Art. 23. É facultado, a qualquer membro da plenária, requerer vista, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, não superior ao intervalo das reuniões ordinárias, de matéria ainda não julgada, ou, ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria.

§ 1º Quando mais de um membro da plenária pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser entregue à Secretaria, acompanhada do parecer, e colocada em pauta para reapresentação na reunião seguinte, com o parecer, para decisão da plenária.

§ 3º O prazo para vista a que se refere este artigo poderá ser alterado por decisão da plenária.

§ 4º A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

Art. 24. Qualquer interessado poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, desde que autorizado pelo Presidente.

Parágrafo único. Iniciado o processo de votação, não será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas.

Art. 25. As atas deverão ser redigidas de forma sucinta e assinadas pelo Presidente e Secretário, após aprovação da plenária, divulgadas entre seus membros e com cópias encaminhadas ao Núcleo de Apoio aos Comitês/IGAM.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro com representação na plenária do Comitê, observando-se a aprovação de dois terços dos seus membros.

§ 1º As modificações serão encaminhadas, antes de serem submetidas a aprovação, para análise e parecer jurídico do IGAM.

§ 2º Após manifestação do IGAM, as modificações deverão ser colocadas em votação e só serão consideradas válidas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 27. As atas de reuniões e demais documentos administrativos serão autuados em processos próprios.

Art. 28. Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados relevantes para o serviço público e a comunidade, não sendo remunerados.

Art. 29. A posse dos membros do Comitê, de seu Presidente e de seu Secretário, será efetivada com a assinatura de cada um deles no Livro de Posse, na reunião marcada para este fim.

Art. 29A. Os membros do Comitê serão empossados na presença do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na falta deste, pelo Secretário-Adjunto e na falta deste último, a quem o Senhor Secretário designar.

Art. 30. Em caso de término do prazo do mandato da Diretoria sem que tenha sido concluído o processo eletivo para o mandato subsequente, dar-se-á a prorrogação do mandato em exercício até a posse dos novos diretores eleitos.

§ 1º A prorrogação do mandato de que trata o caput será de até 06 (seis) meses, conforme prazo a ser fixado pela Plenária do Comitê, findo o qual ficarão suspensas as atividades do comitê até a conclusão do processo eleitoral e posse dos novos membros do comitê.

§ 2º O período de mandato prorrogado da gestão em curso implica em redução, por igual período, do mandato seguinte.

Art. 32. Os membros do Comitê que praticarem, em nome deste, atos contrários à lei ou às disposições do presente Regimento, responderão por eles pessoalmente.

Art. 33. A **estrutura** do Comitê poderá ser modificada por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros da plenária, respeitado o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 43.101.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Comitê, “ad referendum” da plenária, tendo validade até a primeira reunião ordinária subsequente, quando deverá ser apreciado.

Art. 35. Esta Deliberação Normativa entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Art. 36. Fica revogada a Deliberação Normativa CBH Piranga nº 01, de 5 de outubro de 2004.

Ponte Nova, 13 de maio de 2010

Jair Henriques de Oliveira.
Presidente em exercício.